



**MARCOS ANTÔNIO TERRA LEITE**

**Advogado**

OAB/MG 60.828 – OAB/RJ 112.130 A  
Rua João Gomes Sobrinho, nº 33 - Centro - Pirapetinga – MG – CEP 36.730.000  
**PABX (32) 3465-1103** \* Residência (32) 3465-1790 \* **Celular (22) 9977-9559**  
terraleite@reyvi.com.br

Pirapetinga – MG, 31 de outubro de 2005

À

**feam**

*FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE*

a/c Ilmo Sr. Presidente

Av. Prudente de Moraes, nº 1671 – Bairro Santa Lúcia – Belo Horizonte – MG – CEP 30.380-000

Assunto: Defesa de Auto de Infração – APRESENTA

Ref.: Of. DIINQ/Nº 370/2005

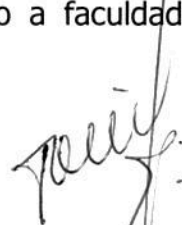
Auto de Infração nº 003202/2005

Processo COPAM nº 00155/1988

Ilmo Sr. Presidente

Por intermédio da presente, com fulcro na Legislação Ambiental vigente, a autuada **INPA – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.524.952/0001-00, situada à Rua Inpa, nº 186 – Centro – Pirapetinga - MG, neste ato representada por seu Diretor Industrial DIRCEU MARTINS, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 625.700.217-68, e por seu Diretor Superintendente EDUARDO FIGUEIREDO LINDENBERG, brasileiro, separado judicialmente, industrial, inscrito no CPF sob o nº 561.086.488-72, domiciliados no endereço supra, vem por seu advogado in fine assinado – *ut* mandatos j., com endereço acima, onde receberá intimações e avisos (Art. 39, I do CPC), considerando o atinente ao Auto de Infração em epígrafe, lavrado pela Agente Fiscal Eleonora Deschamps – MASP 1043872-9 – Gerente da Divisão de Indústria Química, em 06 de outubro de 2005, com amparo no Relatório de Vistoria realizando em 18 de agosto de 2005 pela Técnica Márcia P. C. Tabatinge, pedir *venia* para apresentar a competente DEFESA contra o todo constante no referido auto, de forma tempestiva, utilizando a faculdade de

  
Engº Ivan Antônio da Silva  
Gestão da Qualidade e  
Meio Ambiente

  
1  
NAT

08  
[Handwritten signature]

remessa via postal, em porte registrado, expondo as razões de fato e de direito, com que se defende e especificando as provas que pretende produzir, passa a defender-se do presente auto, expondo e requerendo o que adiante segue, aduzindo para tanto as seguintes razões de fato e de direito.

Considerando discordar da autuação em tela, requer o acolhimento da presente defesa com a conseqüente desconstituição do AI nº 003202/2005 e por via de conseqüência a improcedência do mesmo, com amparo nas razões de defesa em anexo.

Obedecidas às formalidades legais, espera deferimento, por ser esta a melhor forma de se fazer justiça.

No ensejo, **requer o encaminhamento da presente defesa ao COPAM**, se esse for o vosso entendimento, considerando sua competência para julgar, por suas Câmaras Técnicas e pelo Plenário, os **pedidos de reconsideração** e os recursos interpostos em razão da aplicação de penalidades por infrações de normas e padrões de controle ambiental, ou remeta para quem de direito.

Pirapetinga-MG, 31 de outubro de 2005

[Handwritten signature]

**INPA - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA**

Marcos Antônio Terra Leite  
Advogado – OAB/MG nº 60.828 \* OAB/RJ nº 112.130A  
Assessor Jurídico **INPA**

[Handwritten signature]  
Engº Ivan Antônio da Silva  
Gestão da Qualidade e  
Meio Ambiente

**RAZÕES DE DEFESA**

AUTUADA: **INPA** - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA

AUTUANTE: **feam**  
FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 003202/2005

PROCESSO COPAM: Nº 00155/1988

A defendente autuada, comparece respeitosamente perante esta honrada Fundação para apresentação de sua DEFESA, visando demonstrar ter agido com correção e dentro da lei, e que o presente Auto de Infração, ora atacado, é totalmente improcedente, e por conseqüência, caso mantido, penalizará indevidamente a autuada.

A autuada atua no ramo de industrialização de papelão corrugado, buscando por todos os meios cumprir as legislações atinentes, quer federais, estaduais ou municipais, sendo **certo afirmar desde já que não praticou a conduta tipificada no auto de infração em epígrafe**, não tendo por conseguinte lançado resíduos sólidos causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas, em terreno vizinho à Fazenda Poiso Alegre.

Conforme se depreende do "Recibo de Entrega de Documentos", emitido por esta respeitável Fundação, cuja cópia segue em anexo, datado de 14 de fevereiro de 2003, encontra-se devidamente comprovado que a autuada forneceu a esta Fundação os documentos abaixo listados, visando à obtenção de Licença Prévia – LP COPAM nº 00155/1988/014/2003:

Protocolo	Descrição
009946/2003	SOLICITAÇÃO DE LICENÇA
009948/2003	RCA - RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL
009949/2003	ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
009950/2003	RECIBO DE INDENIZAÇÃO CUSTOS/PARCELADO
009951/2003	PUBLICAÇÃO – REQUERIMENTO DE LICENÇA
009947/2003	CERTIDÃO DA PREFEITURA
009952/2003	DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE CÓPIA DIGITAL
009954/2003	CERTIDÃO POSITIVA (RESOLUÇÃO 001/92)
009953/2003	CÓPIA DIGITAL

Engº Ivan Antônio  
Gestão da Qualidade  
Meio Ambiente

3



Conforme se depreende ainda do "Recibo de Pagamento" da fob nº 040460/02 referente à substituição do fob nº 018507/02 em 24/04/02, também emitido por esta respeitável Fundação, cuja cópia de idêntica forma segue em anexo, datado de 14 de fevereiro de 2003, encontra-se devidamente provado que a atuada efetuou o pagamento da importância devida de R\$ 7.700,26 (sete mil setecentos reais e vinte e seis centavos) atinentes a Licença Prévia.

Assim, como anteriormente dito, resta comprovado que a atuada não só busca como também cumpre as legislações atinentes, quer federais, estaduais ou municipais, encontrando-se desde então, ou seja, de 14 de fevereiro de 2003, à mercê desta respeitável Fundação para ver definitivamente legalizada sua situação.

A atual situação da atuada junto aos órgãos competentes não representa a vontade da atuada e certamente não lhe supre os anseios, estes devidamente demonstrados com o requerimento de licença devidamente protocolizado em 14/02/2003.

Conforme consta do Relatório de Vistoria, realizado em 18 de agosto de 2005 pela Técnica Márcia P. C. Tabatinge, a atuada possui em seu Quadro de Pessoal 910 (novecentos e dez) funcionários, gerando mais de 3.000 (três mil) empregos, entre diretos e indiretos.

Não obstante o fato de diversas famílias dependerem economicamente da atuada, quer direta ou indiretamente, reitera a atuada que sempre buscou por todos os meios cumprir a legislação, como ocorre no presente caso, servindo o já mencionado Relatório de Vistoria nº 009133/2005 como supedâneo, tanto que consta no mesmo de forma pormenorizada todas as etapas do tratamento de efluentes realizadas pela atuada, o que certamente demonstra não só o cumprimento da legislação como a atenção com o meio ambiente pela atuada.

Conforme se depreende do Auto de Infração em tela, lavrado com amparo no Relatório de Vistoria realizado em 18 de agosto de 2005 pela Técnica Márcia P. C. Tabatinge consta no mesmo "**lançar resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas, em terreno vizinho à Fazenda Pouso Alto.**"

  
Engº Ivan Antônio da Silva  
Gestão da Qualidade e  
Meio Ambiente



11  
F33

*Data venia*, além de não refletir a verdade, mister afirmar desde já que o Auto de Infração é inconsistente e omissivo, não permitindo à autuada uma defesa segura, pois tendo sido fundamentado no Relatório de Vistoria nº 009133/2005, e contendo dito relatório várias observações, dentre elas "... o local é desprovido de sistema de impermeabilização"; "... verificou-se que parte do material estava sendo queimado a céu aberto."; "No aterro havia presença de material ainda não encoberto e também presença de líquidos de coloração variada, em função de resíduo de origem (depuração – plásticos, metais – lato ETE, "borra de tinta")"; "No caminho para o aterro foi observada a disposição de resíduos (lado ETE) nas plantações de café.", torna-se impossível à autuada a identificação precisa pelo auto de infração com base meramente no "constatado" pela Agente Fiscal.

Constam do Relatório de Vistoria as seguintes constatações:

- a) Local desprovido de sistema de impermeabilização;
- b) Parte do material estava sendo queimada a céu aberto;
- c) Material ainda não encoberto no aterro;
- d) Presença de líquidos de coloração variada, em função de resíduo de origem (depuração – plásticos, metais – lado ETE, "borra de tinta"); e
- e) Disposição de resíduos (lado ETE) nas plantações de café.

Na ausência de identificação de quais resíduos sólidos causadores de degradação ambiental teria a autuada lançado, e mesmo sem ter ciência pelo contexto do Auto de Infração de qual infração efetivamente teria cometido, tendo em vista as diversas observações constantes do Relatório de Vistoria acima transcritos, contesta todos, embora de forma individualizada, conforme se depreende a seguir.

Inicialmente, mister salientar que a Fazenda Pouso Alto não é vizinha do local destinado pela autuada como "aterro de disposição de resíduos sólidos", o que se afirma com fulcro na fotocópia da Escritura de Compra e Venda da propriedade onde o aterro em tela se localiza, sendo certo tratar-se de local que anteriormente era utilizado pela municipalidade.

Outro ponto que se faz necessário frisar, refere-se ao local destinado ao **aterro de disposição de resíduos sólidos** ainda não se encontrar devidamente licenciado por esta respeitável Fundação, não obstante tenha a autuada apresentado todos os documentos exigidos pela legislação atinente, conforme os documentos e recibos acima mencionado, não obtendo sequer a LP – Licença Prévia até a presente data, situação essa que, repita-se, não representa a vontade da autuada e certamente não lhe supre os anseios, estes demonstrados com o requerimento de Licença Prévia devidamente

  
Engº Ivan Antônio da Silva  
Gestão da Qualidade e  
Meio Ambiente



protocolizada em 14/02/2003, protocolizado sob o nº 009946/2003 – LP COPAM nº 00155/1988/014/2003.

Antes de adentrar na contestação da autuação com apoio nos termos técnicos, embora reitere que nenhum resíduo sólido, causador de degradação ambiental, foi lançado em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas, mister salientar que a **queima de parte do material** encontrado no local vistoriado, não é realizada pela autuada nem tampouco por ela autorizado, sendo realizada por pessoa desautorizada inclusive a encontrar-se no local, razão pela qual já estão sendo tomadas providenciadas necessárias para evitar novos acontecimentos, todavia, não se sustenta o Auto de Infração em tela com amparo neste ocorrido, devendo o mesmo ser julgado improcedente.

No que tange a ter sido encontrado **material "ainda" não coberto** quando da realização da vistoria no aterro, *data venia*, de idêntica forma ao constante no exposto acima, não deve prosperar o aludido Auto de Infração, considerando que a cobertura do material é realizada nos moldes da legislação atinente, tanto que no relatório consta "AINDA", demonstrando que os demais materiais encontram-se devidamente cobertos, o que certamente ocorreria com os materiais encontrados no ato da vistoria.


Quanto à disposição de resíduos (lado ETE) nas plantações de café, trata-se esta de fibra residuária, tendo sido utilizada a pedido do proprietário do imóvel, visando à cobertura do solo como meio de proteção do mesmo, mantendo-o umedecido, alcançando dessa forma melhor desenvolvimento do plantio de café. Melhor esclarecendo, a fibra residuária em questão é utilizada como substituto da palha, não degradando o meio ambiente.

No ensejo, seguem fotografias da plantação de café, demonstrando a colocação do resíduo, seguindo em anexo também a declaração do proprietário do imóvel.

Com referencia à presença de líquidos de coloração variada, em função de resíduo de origem, mister salientar que a coloração, conforme consta no Relatório de Vistoria, é fruto de depuração - "borra de tinta".

Conforme listagem de produtos utilizados pela autuada, em anexo, fornecido pela única fornecedora – Flint Ink do Brasil Ltda, consta que os produtos, ou seja, tinta utilizada na indústria, atende a solicitação no que

  
Engº Ivan Antônio da Silva  
Gestão da Qualidade e  
Meio Ambiente

 6



tange a metais pesados e segundo a Portaria nº 105 de 19 de maio de 1999 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Dessa forma, os "líquidos de coloração variada", após o processo dos processos de tratamento de efluentes descritos no próprio Relatório de Vistoria, mostram-se inofensivos ao meio ambiente, não havendo possibilidade de degradação do meio ambiente.

Outrossim, na hipótese de não ser o local próprio para a utilização de depósito de resíduo, o que se admite apenas para argumentar, mister reiterar que a autuada já fez o que lhe cabia para regularizar sua situação, tendo cumprido todas as exigências legais apresentadas por esta honrada Fundação, muito embora não tenha até a presente data obtido da mesma sequer a LP – Licença Prévia, situação essa que, repita-se novamente, não representa o desejo da autuada e certamente não lhe supre os anseios, estes demonstrados com o requerimento de Licença Prévia devidamente protocolizado em 14/02/2003, protocolizado sob o nº 009946/2003 – LP COPAM nº 00155/1988/014/2003.

Conforme se depreende do Relatório de Vistoria nº 009133/2005, que este teve como OBJETIVO o "**atendimento a denúncia**". Embora esteja claro e cristalino que a denúncia tenha sido infundada, mister salientar que a mesma se deu por caráter político, considerando que os sócios da autuada professam ideologia e são simpatizantes políticos antagônicos ao denunciante, demonstrando a mesma ser ainda mera forma de represália, ou mesmo de vingança.

Por todas as razões elencadas, pelos documentos anexados, a autuada, contando com a coerência desta honrada Fundação, **protesta e requer pela nulidade do respectivo Auto de Infração**, isentando a mesma de qualquer multa, ou outra penalidade.

  
Engº Ivan Antônio da Silva  
Gestão da Qualidade e  
Meio Ambiente



Outrossim, ainda que se considere válido o Auto de Infração objeto da presente defesa, o que se admite apenas *ad argumentandum*, requer se digne conceder prazo para sanar as supostas irregularidades, franqueado-a benefício de firmar termo de ajustamento de conduta.

Obedecidas às formalidades legais, espera deferimento, por ser esta a melhor forma de se fazer justiça.

Pirapetinga-MG, 31 de outubro de 2005

  
**INPA - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA**

Marcos Antônio Terra Leite  
Advogado – OAB/MG nº 60.828/\* OAB/RJ nº 112.130A  
Assessor Jurídico **INPA**

  
Engº Ivan Antônio da Silva  
Gestão da Qualidade e  
Meio Ambiente





**MARCOS ANTÔNIO TERRA LEITE**

**Advogado**

OAB/MG 60.828 – OAB/RJ 112.130 A  
Rua João Gomes Sobrinho, nº 33 - Centro - Pirapetinga – MG – CEP 36.730.000  
**PABX (32) 3465-1103 \* Residência (32) 3465-1790 \* Celular (22) 9977-9559**  
terraleite@reyvi.com.br

**PROCURAÇÃO**

Outorgante -----> **INPA – INDÚSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA**

Representantes -----> **DIRCEU MARTINS**

Brasileiro, casado, Diretor Industrial, residente à rua Projetada, s/nº - Bela Vista – Pirapetinga – MG, inscrito no CPF sob o nº 625.700.217-68.

**EDUARDO FIGUEIREDO LINDENBERG**

Brasileiro, separado judicialmente, Diretor Superintendente, domiciliado à rua Inpa, 186 – Centro – Pirapetinga – MG, inscrito no CPF sob o nº 561.086.488-72.

Endereço -----> Rua Inpa, nº 186

Bairro -----> Centro

Cidade -----> Pirapetinga – MG

Estado -----> Minas Gerais

CNPJ -----> 23.524.952/0001-00

NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador, o advogado MARCOS ANTÔNIO TERRA LEITE, brasileiro, casado, com escritório à rua João Gomes Sobrinho, nº 33 – Centro – Pirapetinga - MG, inscrito na OAB-MG 60.828 e OAB-RJ 112.130-A, portador do CPF nº 640.502.547-00, com poderes *Ad Judicia* e de Representação em Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Entidades Públicas, Autárquicas ou Paraestatais, podendo para esse fim, REQUERER e CONTESTAR ações, e ainda, de modo geral, ACORDAR, TRANSIGIR, DESISTIR, RECEBER e DAR QUITAÇÃO, firmar termo de compromisso de inventariante, apresentar partilha e requerer homologação, e tudo mais que necessário for para o cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, podendo os outorgados agir em conjunto ou isoladamente.

FINALIDADE ÚNICA: Para apresentar DEFESA junto a FEAM Fundação Estadual de Meio Ambiente – COPAM, atinente ao Auto de Infração nº 003202/2005.

Pirapetinga - MG, 31 de outubro de 2005

  
\_\_\_\_\_  
Dirceu Martins

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Figueiredo Lindenberg